



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº07 /2022

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.266/2022, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS PARA O LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.266/2022, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS PARA O LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, “são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal e os artigos. 18 e 19, VIII, da Lei Orgânica do Município, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 18. Compete ao Município prover a tudo quanto seja de interesse local da comunidade, com vistas ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais e à garantia do bem-estar geral.

Art. 19. Compete ao Município:

13-08-01/02/2022 005275 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

VIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, principalmente em zona urbana;

XXIX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa.

O Projeto de Lei 1.266/2022, tem como objetivo disciplinar a implantação, compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Pouso Alegre, revogando inclusive, dispositivos do Código de Obras em vigor (Lei 4.890/2010 e a Lei 3.912/2001. Uma vez, que a atual legislação, não atende os avanços recentes das normativas técnicas federais, como a Lei Federal nº 13.116/15 (Lei das Antenas) e do Decreto nº 10.480/20 (Regulamentação da Lei das Antenas e do ' Direito de Passagem), sendo assim faz-se necessário adequar a legislação urbana e os atos de licenciamento para a instalação de antenas de telefonia e internet e infraestrutura em conformidade com as normas federais.

A conectividade e a legislação urbana são fundamentais para estimular a economia digital e reduzir as desigualdades socioeconômicas. Portanto, devem ser prioridade na agenda local. Vale destacar que, para a implantação da infraestrutura de 4G e 5G é imprescindível que existam legislações adequadas, de forma a criar segurança jurídica à instalação desta infraestrutura no município de Pouso Alegre. A chegada da conexão 5G ao Brasil pode revolucionar a indústria, ampliando o acesso aos serviços inteligentes e impactando o desenvolvimento socioeconômico do país com novas oportunidades de negócios podendo impulsionar setores da indústria, comércios e serviços. Os estados e municípios que estiverem alinhados com a legislação federal (lei 13.116 e decreto 10.480) serão os mais propensos a receberem investimentos em infraestrutura de telecomunicações

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

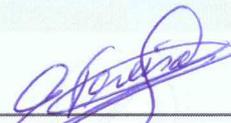
- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

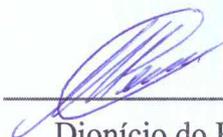
CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.266/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos. Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto; julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2022.



Elizelto Guido
Relator



Dionício do Pantano
Presidente



Oliveira Altair
Secretário